



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3134 Pág(s). 11
De 14/09/2023 a 15/09/2023
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.853/2023.

SÚMULA: CONSTITUI § 2º NO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Darli Luciano da Silva, Francisco Ailton dos Santos, Claudinei de Souza Jesus e José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica constituído o § 2º no artigo 89 da Lei Municipal nº 1.231/2003, de 06 de junho de 2003, e reclassificado o atual parágrafo único como § 1º, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 89.

.....
Parágrafo único. (*reclassificado como § 1º*)

§ 2º- Não caracteriza infringência à vedação a que se refere o Inciso I as águas oriundas de lavagem de janelas, calçadas e parte externa de automóveis próprios, bem como irrigação de plantas e jardins e drenagem e limpeza de piscinas.
.....

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.231/2003 permanecerão inalterados.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 28.418.133/0001-00, VALOR: 5.875,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 22.862.531/0001-26, VALOR: 112.720,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, VALOR: 60.203,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 1º- Dé-se nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.823/2023, de 22 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Alta Floresta, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo, a ser realizada anualmente, de 02 a 08 de abril, cuja programação será intitulada "Abril Azul".

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.823/2023 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal nº 2.823/2023, com as alterações dadas pela presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.853/2023.

SUMULA: CONSTITUI § 2º NO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Darli Luciano da Silva, Francisco Aliton dos Santos, Claudinei de Souza Jesus e José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica constituído o § 2º no artigo 89 da Lei Municipal nº 1.231/2003, de 06 de junho de 2003, e reclassificado o atual parágrafo único como § 1º, conforme adiante formalizado:

Art. Parágrafo único. (reclassificado como § 1º)

§ 2º- Não caracteriza infringência à vedação a que se refere o Inciso I as águas oriundas de lavagem de janelas, calçadas e parte externa de automóveis próprios, bem como irrigação de plantas e jardins e drenagem e limpeza de piscinas.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.231/2003 permanecerão inalterados.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.854/2023.

SUMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2023, DE 22/05/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Vereadores Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 2.855/2023

SUMULA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33...

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

Art. 2º- Altera o § 1º do artigo 47, da Lei nº 1.418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

§ 1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior."

Art. 3º- Fica revisto o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR (239.294.158,68)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL
1	2023	(244.876.437,59)	(5.582.278,91)	12.275.790,34	6.693.511,43	13,28%	54.605.464,03
2	2024	(248.238.598,84)	(3.362.161,25)	12.562.161,25	9.200.000,00	18,07%	55.151.518,67
3	2025	(248.111.252,44)	127.346,40	12.734.640,12	12.861.986,52	25,03%	55.703.033,86
4	2026	(247.842.265,49)	268.986,95	12.728.107,25	12.997.094,20	25,03%	56.260.064,20
5	2027	(247.415.804,71)	426.460,78	12.714.308,22	13.140.769,00	25,05%	56.822.664,84
6	2028	(246.814.332,26)	601.472,45	12.692.430,78	13.293.903,23	25,09%	57.390.891,49
7	2029	(246.018.422,51)	795.909,74	12.661.575,24	13.457.484,99	25,15%	57.964.800,40
8	2030	(245.006.559,19)	1.011.863,92	12.620.745,07	13.632.808,40	25,23%	58.544.448,40
9	2031	(243.754.910,63)	1.251.648,96	12.568.836,49	13.820.485,05	25,32%	59.129.892,89
10	2032	(242.237.080,94)	1.517.829,69	12.504.628,92	14.022.456,61	25,44%	59.721.191,82
11	2033	(240.423.834,41)	1.813.246,54	12.426.762,25	14.240.008,79	25,58%	60.318.403,74
12	2034	(238.282.790,26)	2.141.044,15	12.333.742,71	14.474.786,86	25,74%	60.921.587,77
13	2035	(235.778.084,66)	2.504.705,60	12.223.907,14	14.728.612,74	25,93%	61.530.803,65
14	2036	(232.869.996,36)	2.908.088,29	12.095.415,74	15.003.504,04	26,15%	62.146.111,69
15	2037	(229.514.532,12)	3.355.464,24	11.946.230,81	15.301.695,06	26,41%	62.767.572,80
16	2038	(225.662.967,54)	3.851.564,58	11.774.095,50	15.625.660,08	26,70%	63.395.248,53
17	2039	(221.261.338,60)	4.401.628,94	11.576.510,23	15.978.139,17	27,03%	64.029.201,02
18	2040	(216.249.878,55)	5.011.460,06	11.350.706,67	16.362.166,73	27,41%	64.669.493,03
19	2041	(210.562.394,19)	5.687.484,35	11.093.618,77	16.781.103,12	27,83%	65.316.187,96
20	2042	(204.125.575,28)	6.436.818,91	10.801.850,82	17.238.669,73	28,31%	65.969.349,84
21	2043	(196.858.229,56)	7.267.345,73	10.471.842,01	17.738.967,74	28,84%	66.629.043,34
22	2044	(188.670.435,64)	8.187.793,92	10.098.827,18	18.286.621,10	29,44%	67.295.333,77
23	2045	(179.462.604,89)	9.207.830,75	9.678.793,35	18.886.624,10	30,10%	67.968.287,11
24	2046	(169.124.442,41)	10.338.162,48	9.206.431,63	19.544.594,11	30,84%	68.647.969,98
25	2047	(157.533.796,40)	11.590.646,00	8.676.083,90	20.266.729,90	31,67%	69.334.449,68
26	2048	(144.555.393,87)	12.978.412,54	8.041.483,78	21.059.896,29	32,58%	70.027.794,17
27	2049	(130.039.379,31)	14.516.004,56	7.145.891,19	21.931.695,75	33,59%	70.728.072,12